



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 1.634, DE 25 DE AGOSTO DE 1989.

CRIA A SECRETARIA MUNICIPAL DE
TRABALHO E AÇÃO SOCIAL, ADITA
A LEI MUNICIPAL Nº 1.596, DE
13 DE MARÇO DE 1989, E DÁ OU-
TRAS PROVIDÊNCIAS.

FORTUNATO JANIR RIZZARDO, Prefeito Municipal de Bento
Gonçalves,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sancio-
no a seguinte Lei:

Art. 1º - A Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambien-
te, Trabalho, Habitação e Ação Social pas-
sa a denominar-se Secretaria Municipal de Saúde, Meio Ambiente e Ha-
bitação.

Art. 2º - É criada a "SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO
E AÇÃO SOCIAL."

Art. 3º - Ao Art. 2º da Lei Municipal Nº 1.596, de 13
de março de 1989, é acrescido o item 3 com a
seguinte redação:

3. "Coordenadoria Geral"

Art. 4º - Ao Parágrafo Único do Art. 6º da Lei Munici-
cipal Nº 1.596/89 é acrescido o item 5 com a se-
guinte redação:

5. "Departamento de Material e Patrimônio"

Art. 5º - Ao Parágrafo Único do Art. 7º da Lei Munici-
pal Nº 1.596/89 são acrescentados os itens 5 e 6
com a seguinte redação:

5. "Departamento de Despesa

6. Supervisão de Avaliação Tributária"

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º - Os itens 7 e 8 do Parágrafo Único do Art. 8º da Lei Municipal Nº 1.596/89 passam a ter a seguinte redação:

7. "Supervisão Geral de Transportes
8. Supervisão Geral de Manutenção"

Art. 7º - Ao Parágrafo Único do Art. 8º da Lei Municipal Nº 1.596/89 são acrescidos os itens 9, 10 e 11, com a seguinte redação:

9. "Departamento de Edificações e construções
10. Departamento de Obras Especiais
11. Departamento de Material Controlado"

Art. 8º - São atribuições da Secretaria Municipal de Saúde, Meio Ambiente e Habitação as relacionadas nos itens I à XIV do Art. 10 da Lei Municipal Nº 1.596/89 e mais as que seguem:

XV - "A proposição da política habitacional popular do Município;

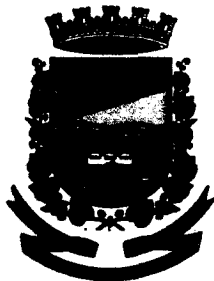
XVI - O desenvolvimento e acompanhamento na execução de projetos de saneamento básico em colaboração com outros órgãos das administrações municipal, estadual e federal.

Art. 9º - O Parágrafo Único do Art. 10 da Lei Municipal Nº 1.596/89, passa a ter a seguinte redação:

"Parágrafo Único - A Secretaria Municipal de Saúde, Meio Ambiente e Habitação compreende as seguintes Unidades administrativas diretamente subordinadas ao seu respectivo titular:

1. Coordenadoria de Administração e Planejamento
2. Departamento de Saúde e Meio Ambiente
3. Departamento de Habitação"

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

Art. 10 - É acrescida à Lei Municipal Nº 1.596/89 a
Seção XII, com a seguinte redação:

" SEÇÃO XII

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL

Art. 15 - A Secretaria Municipal de Trabalho e Ação
Social é o Órgão da Prefeitura que tem por
competência:

- I - A realização, em colaboração com entidades públicas e privadas, de programa de capacitação de mão-de-obra e sua integração ao mercado de trabalho local;
- II - A organização de atividades ocupacionais dos diferentes grupos da comunidade, visando a sua integração à economia local;
- III - A proposição da política habitacional popular do Município;
- IV - A assistência técnica e material às associações de bairros e outras formas de organização da sociedade, que persigam a melhoria das condições de vida dos habitantes do Município;
- V - A promoção de atividades visando orientar o comportamento de grupos específicos face à problemas de Saúde, Higiene, Educação e outros, em colaboração com as demais Secretarias;
- VI - A coordenação das ações dos órgãos públicos e entidades privadas que visem solucionar os problemas sociais da comunidade urbana e rural;
- VII - O cadastramento e orientação das obras sociais existentes no Município;
- VIII - A colaboração com outros órgãos da Prefeitura, na elaboração de estudos e diagnósticos dos principais problemas sociais do Município, com a partici-

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

pação da população;

- IX - A proposição de estratégias de ação, face aos problemas sociais prioritários do Município, com a participação da comunidade;
- X - A participação, dentro dos programas municipais, com estudos e atividades de apoio à projetos de infra-estrutura urbana, baseados no princípio de ajuda mútua, projetos de adaptação da população à núcleos urbanos ou projetos de renovação;
- XI - A fiscalização da aplicação dos recursos municipais destinados às instituições de caráter social;
- XII - O desenvolvimento e acompanhamento na execução de projetos de saneamento básico em colaboração com outros órgãos das administrações municipal, estadual e federal.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social compreende as seguintes Unidades Administrativas diretamente subordinadas ao seu respectivo titular:

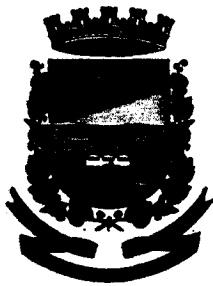
- 1. Coordenadoria de Administração e Planejamento
- 2. Departamento de Trabalho
- 3. Departamento de Ação Social"

Art. 11 - O Art. 15 da Lei Municipal Nº 1.596/89, tem sua numeração alterada para 16, acrescentando-se a ele os parágrafos 1º e 2º, com a seguinte redação:

"Art. 16 - Os Programas Especiais de Trabalho, de que trata o Art. 3º, serão instituídos por Decreto, para alcançar objetivos relacionados ao desenvolvimento sócio-econômico do Município, que demandem a atuação direta da Prefeitura, em área até então não atribuída aos órgãos que compõem a sua estrutura administrativa."

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Decreto que instituir Programa Especial de Trabalho especificará:

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES	
Reg. no Livro de	<i>Leis</i>
N.º	<i>2634</i> à Fl. <i>45</i>
Em	<i>30</i> / <i>08</i> / <i>89</i>
<i>Antônio</i> - Diretor Geral -	

- I - Os objetivos;
- II - as entidades a serem executadas;
- III - as atribuições do coordenador, bem como sua competência para proferir despachos decisórios;
- IV - o órgão a que se subordinará diretamente;
- V - os recursos humanos e materiais necessários ao seu funcionamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os encargos de Direção das Coordenações dos Programas Especiais serão atendidos mediante o provimento do cargo em comissão denominado de Coordenador de Programa Especial, que consta no Art. 17 da Lei Municipal Nº 1.600, de 21 de abril de 1989.

Art. 12 - Os Artigos 19 e 20 da Lei Municipal Nº 1.596/89 passam a ter a seguinte redação:

"Art. 19 - Os cargos de provimento em comissão e as funções de direção e chefia necessárias à implementação da nova estrutura, passarão a ser os constantes no Art. 17 da Lei Municipal Nº 1.600, de 21 de abril de 1989.

Art. 20 - Extinto o órgão competente da atual Estrutura Administrativa, automaticamente extinguir-se-á o cargo em comissão equivalente."

Art. 13 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos vinte e cinco dias do mês de agosto de mil novecentos e oitenta e nove.

Certifico que a presente Lei foi publicada no lugar de costume no dia

28 / *08* / *1989*

João
Secretário de Governo

Rubens
RUBENS LAHUDE

Prefeito em exercício

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

João
Secretário de Governo

Reg. no Livro de Leis

n.º *2634* à fl. *26*

25 / *08* / *1989*

Bernardete
Secretaria de Governo